

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2005 – CARGA.

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA – SINDIPONTA**, ajustam termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 15 de abril de 2003.

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de **5 % (cinco por cento)**, a partir de **1º setembro de 2003**, sobre o salário vigente no mês de **agosto** de 2003.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAL

Ficam assegurados aos empregados, abaixo relacionados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO

PISO SALARIAL 1º DE SETEMBRO/2003

MOTORISTA DE JAMANTA	R\$ 677,00
MOTORISTA DE TRUK	R\$ 570,00
MOTORISTA DE TOCO	R\$ 534,00
DEMAIS MOTORISTA	R\$ 500,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE DE MALOTE	R\$ 500,00
EMBARCADOR	R\$ 500,00
CONFERENTE DE CARGA	R\$ 500,00
GUARDIÃO	R\$ 520,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 447,00
AJUDANTE DE MOTORISTA	R\$ 428,00
MOTOCICLISTA	R\$ 428,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 428,00
MECÂNICO, CHAPEADOR E ELETRICISTA	R\$ 428,00
TRATORISTA	R\$ 428,00
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 260,00
OFFICE-BOY	R\$ 260,00



[Handwritten signature] 1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2005 – CARGA.

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA – SINDIPONTA**, ajustam termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 15 de abril de 2003.

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de **5 % (cinco por cento)**, a partir de **1º setembro de 2003**, sobre o salário vigente no mês de **agosto** de 2003.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAL

Ficam assegurados aos empregados, abaixo relacionados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL 1º DE SETEMBRO/2003
MOTORISTA DE JAMANTA	R\$ 677,00
MOTORISTA DE TRUK	R\$ 570,00
MOTORISTA DE TOCO	R\$ 534,00
DEMAIS MOTORISTA	R\$ 500,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE DE MALOTE	R\$ 500,00
EMBARCADOR	R\$ 500,00
CONFERENTE DE CARGA	R\$ 500,00
GUARDIÃO	R\$ 520,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 447,00
AJUDANTE DE MOTORISTA	R\$ 428,00
MOTOCICLISTA	R\$ 428,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 428,00
MECÂNICO, CHAPEADOR E ELETRICISTA	R\$ 428,00
TRATORISTA	R\$ 428,00
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 260,00
OFFICE-BOY	R\$ 260,00



[Handwritten signature]

CLÁUSULA 3ª

Permanecem em vigor as demais cláusulas da CCT 2003/2005 que não colidirem com o presente instrumento.

Pôr estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis vias), para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ponta Grossa PR, 15 de agosto de 2003

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA.


DAMAZO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

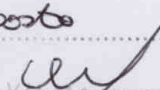
CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA


JOSMAR RICHTER
PRESIDENTE - SINDIPONTA

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Regional Sul, Trabalho do Paraná
Nos termos do IN 001/00 (CCT) de 10/12/00 combinado
com o Art. 614º da CLT e o inciso II do parágrafo IV,
da Lei 9.073/95, o presente instrumento de trabalho para
os empregados administrativos não tendo sido apreciado
o mérito.

Pto. Grossa 18 agosto 2003


SUELI ROSAS
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 0255950